



DIREÇÃO GERAL DE ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO DO ALGARVE
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE JOÃO COELHO CABANITA-145440
SEDE: Escola Básica 2,3 Padre João Coelho Cabanita

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE JOÃO COELHO CABANITA

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita.

Artigo 1.º

Procedimento Concursal Prévio à Eleição

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura

1. O aviso de abertura é publicado:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas;
 - b) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação;
 - c) Em local apropriado na escola sede do agrupamento (vitrines laterais da porta de entrada dos serviços administrativos);
 - d) Na 2.ª série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes no número 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto- Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em *Diário da República*, entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, Escola E.B. 2, 3 Padre João Coelho Cabanita, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado, obrigatoriamente, mediante requerimento, dirigido à presidente do conselho geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento, em <http://www.agrupamentocabanita.edu.pt>, e nos serviços administrativos, devendo ser apresentado nos termos dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto- Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e do artigo 22 - A dos mesmos diplomas. Deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui devidamente acompanhado de prova documental dos seus elementos;
 - b) Projeto de intervenção no qual identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato e estabelece a programação das atividades que se propõe a realizar no mandato;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

- f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal de contribuinte (ou do cartão de cidadão);
 - g) Prova documental da qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
 3. O projeto de intervenção não deverá exceder 25 páginas em letra do tipo Times New Roman 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do conselho geral.
2. Os métodos utilizados para avaliação das candidaturas são aprovados pelo conselho geral sob proposta da sua comissão permanente.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão permanente do conselho geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Das decisões de admissão e de exclusão da comissão permanente cabe recurso com efeito suspensivo a interpor para o conselho geral no prazo de dois dias úteis após a publicitação da lista provisória e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções no prazo de cinco dias úteis. O resultado deverá ser comunicado ao reclamante no prazo de dois dias úteis e publicada nova lista provisória caso haja lugar a alteração.
5. Serão elaboradas e divulgadas, nas vitrines laterais da porta de entrada dos serviços administrativos da escola sede do agrupamento e na página eletrónica da escola <http://www.agrupamentocabanita.edu.pt>, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
6. A comissão permanente do conselho geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) Entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequado à realidade do agrupamento.
7. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a comissão permanente do conselho geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é apresentado ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão permanente do conselho geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
9. A comissão permanente do conselho geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
10. Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
11. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
12. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
13. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 6.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se fere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto- Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho.

Artigo 7.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do conselho geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor do agrupamento.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do Artigo 16.º do Decreto-lei n.º 75/ 2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto- Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho.

Artigo 8.º

Notificação dos Resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante das listas referidas no número três do artigo 5.º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma nas vitrines laterais da porta dos serviços administrativos da escola sede e publicitação na página eletrónica do agrupamento.
2. O resultado da eleição do diretor será divulgado nas vitrines laterais da porta dos serviços administrativos da escola sede e na página eletrónica da escola <http://www.agrupamentocabanita.edu.pt>, no prazo de dois dias úteis após o ato eleitoral.
3. Para efeitos de reclamação ou de impugnação, o processo de seleção e eleição estará à disposição dos candidatos, para consulta, na secretaria dos serviços administrativos.

Artigo 9.º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo a ausência de resposta como tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 10.º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do número 1 do artigo 9.º.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 11.º

Legislação e Normativos

1. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril; com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho;
2. Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Disposições Finais

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo conselho geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado em 11 de novembro de 2020

A Presidente do Conselho Geral,

(Sílvia de Sousa Barocal)